
RESOLUÇÃO Nº297/2014

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Decreto Federal n.7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.8080/1990.

Considerando a Portaria GM/MS n.1097, de 22 de maio de 2006, que define o processo de Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS n. 622, de 11 de junho de 2013, que remaneja os limites financeiros anuais referentes à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual e municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n.111/2014 – CIR Norte, que aprova o remanejamento do Teto Financeiro PPI do município de **Pedro Canário**.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 2014.



JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Vitória (ES), Segunda-feira, 13 de Outubro de 2014.

O adquirente de mercadorias, no momento da celebração do negócio jurídico, por força do disposto na legislação tributária, tem a obrigação de consultar a situação cadastral do alienante. Se este, em tal momento, encontrava-se em situação irregular perante o Fisco, não prevalece a alegação de boa-fé do adquirente, não se aplicando, pois, neste caso, a Súmula 509 do STJ, que incide apenas em relação às notas fiscais declaradas inidôneas após a celebração do negócio jurídico efetivamente realizado.

No caso concreto dos autos, restou provado que, no momento da celebração do negócio jurídico da compra e venda, todos os alienantes encontravam-se em situação irregular perante o Fisco, por força de ato declaratório de inidoneidade da documentação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado, razão pela qual não prospera a alegação de boa-fé da adquirente, sendo procedente a acusação fiscal.

DECISÃO

Conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau, que julgou procedente a acusação fiscal.

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO SANTOS SAMPAIO
Relator

ADRIANO FRISSE RABELO
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual

Protocolo 98418

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS**RECURSO DE OFÍCIO**

ACÓRDÃO N.º 055/2014 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 20662009 - Apenso n.º 20875959 CERF 0089/2014 - A. I. 434589-1
CNPJ: 61.790.440/0001-84
SUJEITO PASSIVO: AZEVI CHE TRANSPORTES LTDA
RECORRENTE: GERENTE TRIBUTÁRIO
RECORRIDA: DECISÃO GETRI N.º 0092/2014

EMENTA

TRANSPORTE DE MERCADORIA ACOMPANHADA DE NOTA FISCAL INIDÔNEA - ACUSAÇÃO FISCAL PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO SINGULAR REFORMADA.

Não é Idônea a documentação originalmente emitida que acoberta

o transporte de mercadorias, em devolução, depois de seis meses da remessa inicial.

DECISÃO

Conhecer do recurso e, à unanimidade, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeiro grau, julgando procedente a acusação fiscal.

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da decisão supra para, querendo, interpor recurso a este Conselho, no prazo de vinte dias contado da data da publicação desta decisão, nos termos do art. 74 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.353-R, de 13 de julho de 2004. O recurso poderá ser apresentado em qualquer agência da receita estadual neste Estado.

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Presidente

EMÍLIO AUGUSTO TRINXET BRANDÃO JÚNIOR
Relator

RODRIGO RABELLO VIEIRA
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual

Protocolo 98541

RETIFICAÇÃO

Na **ORDEM DE SERVIÇO GRH Nº 93**, publicada em 03/10/2014, em nome de **ANDERSON PEIXOTO JARDIM**.

ONDE SE LÊ:

...“ANDERSON PEIXOTO JARDIM, nº funcional 2718936, substituto do SUBGERENTE DE ANÁLISE ECONÔMICO-FISCAL DE PROJETOS DE INVESTIMENTO PÚBLICO, QCE- 05, Julio Cesar Moraes Arana, no período de 26/09/2014 a 24/10/2014, por motivo de férias, na Secretaria de Estado da Fazenda”.

LEIA-SE:

...“ANDERSON PEIXOTO JARDIM, nº funcional 2718936, substituto do SUBGERENTE DE ANÁLISE ECONÔMICO-FISCAL DE PROJETOS DE INVESTIMENTO PÚBLICO, QCE- 05, Julio Cesar Moraes Arana, no período de 26/09/2014 a 25/10/2014, por motivo de férias, na Secretaria de Estado da Fazenda”.

Protocolo 98318

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

RESUMO DO CONTRATO Nº 109001.

DAS PARTES: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo X AUTOMOTIVA AUTOVISÃO PERICIAS E VISTORIAS LTDA-ME.

OBJETO: Prestação de serviços de avaliações de veículos, máquinas e bens móveis..

VALOR: Conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato Original.

PRAZO: 60(sessenta) meses, a contar de 01.10.2014.

Vitória, ES, 10.10.2014

GEACO/COSER
Protocolo 98379

RESUMO CONTRATO, Nº 109005.

DAS PARTES: BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X TRISTÃO ENGENHARIA LTDA - EPP.

OBJETO: Realização de obra para reforma e ampliação da Agência Laranjeiras.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 13.10.2014.

PRAZO ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) dias corridos, contados da liberação da unidade.

VALOR GLOBAL: R\$ 421.797,89 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

Vitória, ES, 10.10.2014

GEACO/COSER
Protocolo 98385

Banestes Seguros S/A - BANSEG -

RESUMO DO CONTRATO, Nº 109002.

DAS PARTES: BANESTES SEGUROS S.A. X SERVINORTE SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: Prestação de serviços de mensageria, a ser executado por 01 (um) profissional.

VALOR MENSAL: R\$ 2.359,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 06.10.2014.

Vitória, ES, 10.10.2014

GEACO/COSER
Protocolo 98383

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 078 DE 10/10/14
RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DO PROGRAMA JOVENS VALORES

ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTAGIÁRIOS/VIGÊNCIA

CAROLINE BARRETO SILVA
22/09/2014 a 30/06/2016

FERNANDA CARVALHO SALES
25/09/2014 a 31/12/2015

GUSTAVO HONORATO RAMOS
25/09/2014 a 31/12/2015

JESSIKA DA ROCHA SANTOS
22/09/2014 a 30/06/2016

IGOR MARTINS CARDOSO
15/09/2014 a 14/09/2016

RAFAELA APARECIDA GONÇALVES
22/09/2014 a 21/09/2016

SIMONE BARBOZA SALES
22/09/2014 a 21/09/2016

VALOR DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª referência, do padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade 10.122.0800.2690

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

FONTE DE RECURSOS: 104

AMPARO LEGAL: Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Complementar nº 88, Art. 70, de 26 de dezembro de 1996, combinado com o Decreto nº 1195-S, de 06 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 de novembro de 2009.

Vitória 10 de outubro de 2014.

VICTOR LEITE WANICK MATTOS
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 98253

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 0050/2013

ENTIDADES CONVENIENTES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA e o MUNICÍPIO DE ICONHA.

OBJETO - Acrescer um montante de R\$ 7.438,66 (sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) no valor da Contrapartida assumida pelo Município na consecução do Objeto do Convênio, passando de R\$ 6.541,34 (seis mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA - 17/09/2014

PROCESSO N.º 63450526/2013

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 98286

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP Nº 01/2014

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS (PCEP)- que formaliza a relação